



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 29 de abril de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2672



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 141/2025)	2
LEI (Nº 756/2025)	6
LEI (Nº 757/2025)	7
LEI (Nº 758/2025)	20
LEI (Nº 759/2025)	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 243/2023)	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2024)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 141/2025)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 141/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, 100, 101, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE instituído pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, impõe ao Poder Público Municipal o dever de regulamentar por meio de planejamento de ações e programas, a forma de prestação e atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional, especialmente na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que o SINASE impõe aos municípios a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo com aplicação de periodicidade decenal, contemplando a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, além da atenção e intervenções específicas destinadas às famílias dos adolescentes, em atenção às normas e os princípios da Prioridade Absoluta, da Proteção Integral, do Melhor Interesse e da Municipalização;

CONSIDERANDO que para a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo é imprescindível a integração das Instituições municipais e estaduais para coleta de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por sua elaboração com apreciação e aprovação da sociedade e instituições civis por meio de apresentação em audiência pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para elaboração e organização dos trabalhos necessários para estabelecimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de São Francisco do Conde, Bahia.

Art. 2º. A Comissão Municipal será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designado, como representantes, por meio deste Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Órgão Gestor

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- Jéssica Bulcão França - 80097
- Thainá Felix dos Santos– 80099

Secretaria de Administração - SEAD

- Rahijois da Silva de Oliveira - 4849
- Tatiana de Oliveira Santana – 80540

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

- Ana Paula Nogueira Lisboa- 80538
- Jilvan de Santana Santos- 80537

Secretaria Municipal de Serviços públicos SESCOV

- Rafaella Mirele Vitalino Portugal - 80077
- Alexmeire de Sena Correia – 80090

Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV

- Luciana Rocha de Santana Pascoal - 4879

João Carlos Correia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

- Dra.H.C.Tania Regina de Oliveira da Cruz – 1712

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Proteção Social Básica/Proteção Social Especial

- Dra. H.C. Tania Maria do Sacramento de Amorim > CREAS - 80317
- Dra. Laysa Valladares Vasconcelos> CREAS - 80162
- Gildete Santos>PSAC - 80132
- Wanderley Alcântara>PSB - 80164
- Mayra Joana S.Rocha - 80165

Secretaria Municipal de Saúde:

- Silvavice dos Santos Arcanjo - 80161
- Vera Lucia dos Santos - 80734

Secretaria Municipal de Educação

- Deustete da Silva Carrilho - 75609
- Marilene dos Santos Ferreira – 80302

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura –SECULT

- José Carlos Reis - 80659
- Anny Costa de Sousa – 80701

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- Carlos Bispo

Conselho Tutelar:

- Lais da Costa de Souza – 79181
- Ana Paula Brito dos santos - 79185

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal

- Dr. José Raimundo Fonseca – 3186

Art. 3º. A Comissão que se refere este Decreto terá o prazo de **90 dias** para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação deste.

Parágrafo 1º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá proceder ao encaminhamento do Plano Decenal para o CMDCA que terá o prazo de cinco dias para apresentar relatório com ajustes necessários ou de aprovação final.

Parágrafo 2º. Na hipótese de necessidade de ajustes do Plano apresentado, o CMDCA retornará para a Comissão o Plano juntamente com o relatório com os apontamentos, que terá o prazo de sete dias para sua conclusão, encaminhamento e aprovação.

Parágrafo 3º. Na hipótese de necessidade de dilação do prazo a que se refere o caput do art. 2º, a Comissão deverá apresentar requerimento com as justificativas à Secretária Municipal de Assistência Social, que após análise, poderá deliberar sobre o novo prazo.

Art. 4º. Os membros da Comissão Municipal não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

São Francisco do Conde, 08 de Abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA


João Carlos Correia

LEI (Nº 756/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 756/2025

De 16 de abril de 2025

"Altera a Lei Municipal Nº 079, de 15 de Janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional em regime especial de direito administrativo – REDA, no Município de São Francisco do Conde/BA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 079, de 15 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 3º.
....."

§3º - O processo de seleção simplificado para contratação de profissionais de nível superior e médio, para atenderem às necessidades da área da saúde, inclusive aos programas ou convênios, poderá ser realizado mediante análise de currículo.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 16 de abril de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


João Carlos Correa
Mecenas Jurídico

LEI (Nº 757/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 757/2025

De 16 de dezembro de 2025

"Altera a Lei Municipal Nº 625/2020, de 28 de dezembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 625/2020, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 11

VI - Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

XIV - Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA;

XV - Secretaria de Agricultura e Pesca - SEAP;

§3º -

I –

e) revogado

h) revogado

II –


João Carlos Lima
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

e) Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Especial de projetos Estratégicos e Secretaria de Meio Ambiente, passando a se chamar Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA;

IV -

b) Secretaria de Infraestrutura, passando a se chamar Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA;

c) Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, passando a se chamar Secretaria de Agricultura e Pesca – SEAP;”

d) Secretaria da Fazenda – SEFAZ;”

“Seção I

Do Gabinete do Prefeito (GAPRE)

Art. 17. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo Municipal no trato das questões, providências e iniciativas de seu expediente, que serão dirigidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, geridas e executadas pelas Superintendências de Gestão e Executiva.

§1º. Ao Gabinete do Prefeito compete, dentre outras atribuições:

.....

XV - Elaborar, padronizar e coordenar as atividades relativas à formulação e publicidade dos contratos em geral e parcerias celebradas pelo município;

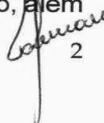
XVI - Promover e conduzir licitações e contratações diretas em geral;

XVII - Gerenciar e controlar as atividades relacionadas às compras municipais em geral;

XVIII - Promover e gerenciar o relacionamento, interação e comunicação entre o governo municipal e a comunidade;

XIX – Promover o suporte administrativo à gestão municipal, recepcionando e organizado as demandas apresentadas pela população e pelo corpo administrativo, além


João Carlos
Assessor Jurídico
01/04/2025


2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

de coordenar a logística de distribuição destas demandas para as Secretarias competentes garantindo a eficiência e celeridade no atendimento;

XX – Promover e gerenciar as atividades de jornalismo, áudio, vídeo e relações públicas, assegurando a produção e divulgação de conteúdos institucionais, com transparência, qualidade e alinhamento à comunicação da administração municipal;

XXI – Planejar, elaborar e monitorar o Plano Plurianual (PPA) em parceria com os demais órgãos da Prefeitura;

XXII - estimular o controle e a qualidade dos gastos públicos municipais;

XXIII - desenvolver ferramentas e mecanismos, capazes de promover o planejamento, coordenação e avaliação dos planos e programas de governo;

XXIV - orientar os Assessores de Planejamento Estratégico Setoriais, no desempenho de suas atribuições;

XXV - planejar e elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XXVI - acompanhar, controlar e avaliar o orçamento do Município;

XXVII - elaborar e executar a programação orçamentária e financeira;

XXVIII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XXIX – auxiliar o chefe do Poder Executivo no cumprimento de metas estabelecidas nas peças de planejamento de governo, na formulação democrática e implantação das políticas públicas municipais de planejamento de investimentos estratégicos e planejamento estratégico.

XXX - executar outras competências correlatas.”

“Seção V

Da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Assessor Jurídico
2025/04/29

3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21.

XXI - Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades da referida Secretaria e unidades de Educação, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XXII - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XXIII - executar outras competências correlatas.”

“Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Art. 22. À Secretaria Municipal da Fazenda compete, dentre outras atribuições regulamentares:

.....
VI – Revogado;

.....
XII – Revogado;

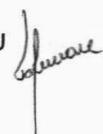
XIII - Executar o orçamento do Município;

XIV - Revogado;”

“Seção VII

Da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU


Assessor Jurídico
Cristina S. S. S. S.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23.
.....

XXV- Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades de Saúde, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XXVI - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XXVII - executar outras competências correlatas.”

“Seção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDEC

Art. 25.
.....

II - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na implantação e cumprimento das Políticas Públicas Municipais de Desenvolvimento Urbano;

XIX – Revogado;

XX – Revogado;

XXI – Revogado;

XXIV – Revogado;

XXIX – Revogado”.

João Carlos Corrêa
Assessor Jurídico
CPF: 012.123.456-78



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

“Seção X

Da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social – SEDES

Art. 26.....

.....

XL - Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades ligadas ao Desenvolvimento Social e Humano, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material;

XLI - Receber os bens públicos tombados para gerenciamento e distribuição para os setores, realizar o levantamento de inventário periódico em apoio à Coordenação Central, bem como, executar e controlar todos os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas pela unidade setorial. Caberá ainda a unidade garantir a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do respectivo órgão a que estiver vinculada.

XLII - executar outras competências correlatas.”

“Seção XII

Da Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Art. 28. À Secretaria Municipal de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Planejar, coordenar e executar a gestão estratégica de recursos humanos e a modernização da gestão de pessoas;

João Carlos Correia
Assessor Jurídico
CNPJ 04.109

6



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- II. Executar e revisar os processos relativos a recrutamento, seleção, admissão de servidores, avaliação de competências, ao plano de cargos e vencimentos e demais atribuições da administração de recursos humanos;
- III. Elaborar e implementar sistemas de avaliação de desempenho e de progressão funcional;
- IV. Coordenar e executar atividades relativas aos direitos e deveres dos servidores, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- V. Realizar a gestão de benefícios dos servidores, assegurando a garantia dos seus direitos trabalhistas;
- VI. Desenvolver programas de bem-estar e qualidade de vida no trabalho para os servidores;
- VII. Implementar ações que promovam a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, garantindo equidade no serviço público municipal;
- VIII. Planejar e implementar políticas de desenvolvimento de carreira, promovendo a valorização e o desenvolvimento dos servidores;
- IX. Estruturar e gerenciar a Escola de Governo como política pública, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades e competências, necessárias aos servidores para o desempenho das funções;
- X. Equipar a Escola de Governo para implementação do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Servidores, objetivando o fortalecimento da gestão pública e da governança; promoção da cidadania e da participação social; práticas ESG (Ambiental, Social e Governança) e inclusão digital no setor público;
- XI. Firmar parcerias com universidades e instituições de ensino para capacitação profissional e especialização dos servidores;
- XII. Implantar o Programa de Estágio na Administração Pública;
- XIII. Coordenar e realizar a gestão documental e a sua digitalização, garantindo a preservação e o acesso a documentos históricos e administrativos;
- XIV. Receber, distribuir e controlar documentos internos e externos por meio do Protocolo Geral;

João Carlos Correia
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- XV. Coordenar e executar a gestão dos bens do imobilizado e intangível relacionados à unidade Central, realizando e controlando os registros de entradas e saídas, tombamento, inventário, desapropriações, bem como assegurando a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.
- XVI. Coordenar e gerenciar a movimentação dos bens do imobilizado e intangível sob responsabilidade das unidades setoriais (Fundos Municipais), realizar o tombamento inicial dos bens, fiscalizar e controlar os registros de transferências, saídas, reavaliações e desapropriações executadas, bem como, orientar e acompanhar o levantamento do inventário periódico dos bens a ser realizado pelas unidades setoriais. Por fim, acompanhar as atividades das unidades setoriais para fins de assegurar a proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis do Município.
- XVII. Conduzir a implantação, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas aos bens do imobilizado e intangível desenvolvidas pelas unidades setoriais mantidas nos Fundos Municipais.
- XVIII. Planejar, executar e controlar as atividades relativas ao almoxarifado no que diz respeito a logística de fornecimento de materiais e suprimentos às unidades da Prefeitura, exceto as dos Fundos municipais que possuem almoxarifado próprio, abrangendo a padronização, a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de materiais;
- XIX. Normatizar e padronizar os procedimentos operacionais dos almoxarifados do município;
- XX. Coordenar e executar as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XXI. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XXII. Promover e gerenciar o uso de tecnologias inovadoras na gestão pública municipal;
- XXIII. Promover o gerenciamento e atualização do data center com aplicação de política de segurança da informação;

João Carlos França
Assessor Jurídico
CPF: 04754



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. Gerenciar o conjunto de soluções tecnológicas voltadas ao conceito de cidade inteligente;
- XXV. Realizar o suporte e manutenção dos equipamentos de informática, além de efetuar a aquisição de equipamentos e suprimentos dessa natureza;
- XXVI. Gerenciar, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos transportes administrativos e os utilizados nas atividades ligadas à políticas públicas;
- XXVII. Realizar o controle de contratos de sua pasta;
- XXVIII. Supervisionar o Regime Próprio de Previdência Municipal;
- XXIX. Gerir as atividades da Junta Médica do Município de São Francisco do Conde, elaborar normatização referente às suas atribuições e procedimentos, bem como realizar procedimentos necessários à sua composição.
- XXX. Exercer outras competências correlatas."

"Seção XIV

Da Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA

Art. 30. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

.....
VII - executar obras e reformas pertinentes a parques, jardins e cemitérios municipais, envolvendo também a execução de obras de pavimentação, serviços de conservação e manutenção de vias urbanas, além de obras de pavimentação, serviços de conservação e manutenção das estradas vicinais; "

.....
XX - normatizar procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XXI - Propor políticas de proteção do meio ambiente, compatibilizando-as aos padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a


João Carlos Costa
Secretaria Municipal
CNPJ nº 09.704.970/0001-00


9



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XXII - Promover a integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e à implementação de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XXIII - Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, assim como da infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicos ou privados, da esfera estadual, nacional ou internacional;

XXIV – Promover a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e o apoio institucional às redes de ensino na promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis;

XXV – Licenciatar, controlar e monitorar todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio nos termos das normas ambientais vigentes;

XXVI - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

XXVII - Realizar estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XXVIII - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, projetos, atividades, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XXIX- Fiscalizar o uso e exploração dos recursos naturais, contemplando as diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego e a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XXX - efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização,


Assessor Jurídico
10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XXXI - Fiscalizar o cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XXXII - Organizar o contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização, com aplicação de penalidade aos infratores da legislação ambiental, definindo, inclusive, medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente, quando for o caso;

XXXIII - gerir os recursos do Fundo Socioambiental Municipal - FUSAM, bem como os demais recursos orçamentários destinados ao meio ambiente, assegurando a sua eficaz e eficiente utilização;

XXXIV - implantar, administrar, manter, preservar, recuperar, supervisionar e fiscalizar a arborização urbana, as unidades de conservação, as áreas verdes e demais recursos naturais;

XXXV - fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXXVI - executar outras competências correlatas.”

“Seção XV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAP

Art. 31. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I – Revogado;
- II – Revogado;
- III – Revogado;
- IV – Revogado;
- V – Revogado;
- VI – Revogado;
- VII – Revogado;
- VIII – Revogado;


João Carlos Correia
Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- IX – Revogado;
- X – Revogado;
- XI – Revogado;
- XII – Revogado;
- XIII – Revogado;
- XIV – Revogado;
- XV – Revogado”.

“Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública –
SESCOP

Art. 32.

VIII – Revogado;

IX – Revogado.

.....
XXIII - promover a ordem pública, segurança pública e a proteção da população, por meio do uso de medidas preventivas, corretivas e em determinados casos até ostensivas;

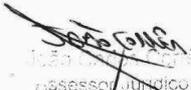
XXIV - garantir o cumprimento das leis, normas e regulamentos administrativos, pela fiscalização e controle de atividades que afetem a ordem pública e a segurança da população;

XXV – fortalecer as ações em parceria a polícia militar do Estado da Bahia, promovendo a conscientização, formação e capacitação do cidadão, através de ações educativas.

XXVI –fiscalizar os contratos referentes à sua pasta;

XXVII executar outras competências correlatas.”

Art. 2º. As transferências de cargos, de acervos e atribuições entre Secretarias e Órgãos conforme anexos integrantes desta Lei, não implicarão aumento


João Carlos de Almeida
Assessor Jurídico
CNPJ nº 24704


12



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

de despesas.

Art. 3 °. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal dos acervos e atribuições transferidos entre Secretarias e Órgãos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para Órgãos que integram a nova estrutura da Prefeitura de São Francisco do Conde, atendida, prioritariamente, a localização das atividades e competências remanejadas por força desta Lei.

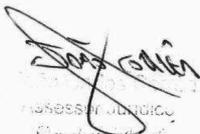
Art. 4 °. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 625/2020, passando estes a vigorar nos termos do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores dos cargos comissionados descritos no anexo único desta Lei, estão em conformidade com as Leis Municipais nºs 706/2023 e 752/2024.

Art. 5 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04/04/2025

13

LEI (Nº 758/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 758/2025

De 22 de abril de 2025

“Reajusta o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de São Francisco do Conde/BA e dá outras providências”.

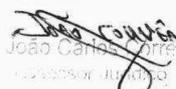
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério público de educação básica de rede municipal no percentual de 4,83%, passando o Piso Municipal da categoria a vigorar com o valor de R\$ 4.882,75 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$2.441,38 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) para os servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Fica assegurado aos profissionais do magistério da educação básica contratados por tempo determinado nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal o piso salarial regulamentado pela Lei Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o reajuste estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal anualmente, por lei, que seguirá os parâmetros firmados pelo Poder Executivo Federal, desde que confirmada a possibilidade por estudo de impacto financeiro.


João Carlos Brito
Prefeito Municipal
São Francisco do Conde - BA

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 22 de abril de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
— Prefeito


João Carlos Vasconcelos
Secretário Municipal

LEI (Nº 759/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 759/2025

De 22 de abril de 2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 553/2018, de 18 de dezembro de 2018, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 553/2018, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 4º.....

.....

V – As mulheres em situação de violência.

Art. 2º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor e produzirá efeitos na data da sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 22 de abril de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
— Prefeito


João Carlos Calmon

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 243/2023)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º243/2023, Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA URÂNIA MARIA DOS SANTOS-ME. PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N.º010/2023 - SEDUC**. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para fornecimento de material de Higiene pessoal e artigos infantis para uso dos alunos das creches da educação infantil da rede municipal de ensino de São Francisco do Conde. Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 17 de outubro de 2025, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 13/12/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSEMARY COSTA DOS SANTOS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2024)

**ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º034/2024 – MANTEP –
MANUTENÇÃO PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA**

Na publicação realizada no dia 16 de Abril de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano XIX Edição Nº 2666.

Onde se lê:

“ASSINADO EM 10/03/2025”

Leia-se:

“ASSINADO EM 11/03/2025”